



LEI N.º 6.524, DE 30 DE MARÇO DE 2005

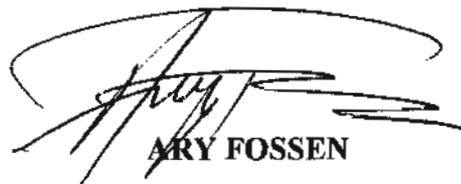
Autoriza convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI para implantação do Programa “Alimente-se Bem com R\$ 1,00”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

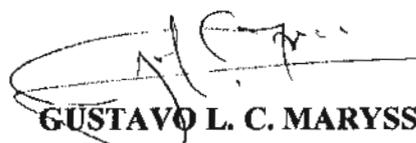
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, para o desenvolvimento de ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis, dentro do Programa intitulado “Alimente-se Bem com R\$ 1,00”.

Art. 2º - O Convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fs. 20
atp.c. 43.567

**TERMO DE CONVÊNIO n° /05, que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, **Sr. LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA**, a seguir denominado, simplesmente, **SESI/SP**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Av. da Liberdade s/nº, Vila Bandeirantes, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. ARY FOSSEN**, a seguir denominado, simplesmente, **CONVENIADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo **SESI/SP** intitulado “Alimente-se Bem com R\$ 1,00”, por meio da Unidade Móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Especificação do Objeto

2.1 – A Unidade Móvel é composta de uma carreta adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa “Alimente-se Bem com R\$ 1,00”.

2.2 – A Unidade Móvel ministrará, por meio de técnico especialmente designado pelo **SESI/SP**, duas modalidades de curso dentro do Programa “Alimente-se Bem com R\$ 1,00” com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1 – curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e

2.2.2 – curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 06 (seis) horas cada, destinado às pessoas que pretendam se tornar multiplicadores do programa.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de ...(.....) meses, com início em de de e término em de de, podendo ser prorrogado mediante a elaboração de competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do SESI/SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/SP se obriga a:

4.1 – Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa “Alimente-se Bem com R\$ 1,00”;

4.2 – Oferecer treinamento às pessoas designadas pela **CONVENIADA**;

4.3 – Designar 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do Programa;

4.4 – Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;

4.5 – Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;

4.6 – Responder pelo seguro da Unidade Móvel;

4.7 – Providenciar todos os materiais necessários ao desenvolvimento do Programa, objeto deste ajuste;

4.8 – Orientar a **CONVENIADA** quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo de conformidade com o manual e condições de instalação da carreta.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONVENIADA

5.1 – Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a **CONVENIADA** a:

5.1.1 – responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, disponibilizando caminhão e respectivo motorista para o transporte da carreta, quando necessário;

5.1.2 - disponibilizar eletricista e técnico devidamente habilitados para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);

5.1.3 - proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a



responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;

5.1.4 – responsabilizar-se civil e criminalmente em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;

5.1.5 - divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos, conforme normas pré-estabelecidas pela Diretoria de Comunicação e Marketing – DCM do SESI/SP;

5.2 - A **CONVENIADA** declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da carreta adaptada;

5.3 - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar infra-estrutura necessária para a instalação da Unidade Móvel, a saber:

5.3.1 - área mínima de manobra (18m X 6m);

5.3.2 - energia elétrica compatível (monofásico/220v/25Kva);

5.3.3 - piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;

5.3.4 - local próximo a instalações sanitárias;

5.3.5 - local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala de caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,

5.3.6 - segurança patrimonial.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com(.....) dias de antecedência.

6.2 – Na hipótese do **SESI/SP** por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
Proc. 43.567

E assim, ajustados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, de de 2005

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

ARY FOSSEN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº